



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NUMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assinatura	Correio	Assinatura	Correio
As três séries	3000\$00	1000\$00	1700\$00	500\$00
A 1.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 2.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 3.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
Duas séries diferentes..	2400\$00	760\$00	1400\$00	380\$00
Apêndices	1000\$00	100\$00	—	—

O preço dos anúncios é de 28\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 142/80:

Concorda com o procedimento adoptado na escolha de um técnico da Australian Agricultural Consulting and Management Company Pty, Ltd., uma vez que se revela impossível assegurar por outras vias a colaboração técnica e científica necessária do projecto do desenvolvimento da agricultura na área de acção da Direcção Regional do Alentejo.

Resolução n.º 143/80:

Estabelece várias medidas de restrição nas relações bilaterais entre Portugal e o Irão.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Agricultura e Pescas:

Portaria n.º 182-A/80:

Autoriza o Ministério da Agricultura e Pescas, através dos serviços regionais de agricultura do Alentejo, a celebrar contrato com a empresa australiana Agricultural Consulting and Management Company Pty, Ltd., para apoio aos grupos de planeamento de explorações agrícolas.

Ministérios do Comércio e Turismo e dos Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 182-B/80:

Estabelece condições quanto à aquisição provisória do suplemento STCP a utentes de assinaturas de base quilométrica CP.

ções de um financiamento concedido pelo International Bank for Reconstruction and Development, destinado a projectos dos sectores agrícola e das pescas, tendo o primeiro o objectivo de desenvolvimento da agricultura na área de acção da Direcção Regional do Alentejo.

Nos termos do contrato assinado com o Banco Mundial, entendeu-se ser indispensável a colaboração neste projecto de um técnico com longa experiência e reconhecida competência em determinadas técnicas que, não obstante saber-se serem conhecidas entre nós, não estão, todavia, desenvolvidas em larga escala.

A selecção a que se procedeu, após consultas no mercado internacional, recaiu num técnico da Australian Agricultural Consulting and Management Company Pty, Ltd., prevendo-se a sua permanência em Portugal por um período de dois anos.

Para os efeitos condicionantes do processo de contratação do referido técnico, e tendo em atenção a urgência deste contrato pelas implicações que tem no contrato base celebrado com o International Bank for Reconstruction and Development, o Conselho de Ministros, reunido em 17 de Abril de 1980, resolveu concordar com o procedimento adoptado, uma vez que se revela impossível assegurar por outras vias a colaboração técnica e científica necessária ao projecto.

Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Abril de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 142/80

Pela Resolução n.º 112/78, de 28 de Junho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, de 15 de Julho de 1978, o Conselho de Ministros aprovou as condi-

Resolução n.º 143/80

A continuada detenção de pessoal diplomático americano pelas autoridades iranianas representa séria violação dos princípios fundamentais que inspiram as relações entre os povos e constitui grave elemento de instabilidade para a situação internacional. Com

efeito, face às tensões que infelizmente vêm afectando a paz mundial, é imperioso que todos os países saibam proteger amplos canais de diálogo assentes no respeito integral das disposições da Carta das Nações Unidas e da Convenção de Viena sobre as relações diplomáticas.

Deste modo, notando que não obstante as diversas e numerosas diligências diplomáticas efectuadas desde há cinco meses, quer no plano bilateral, quer através da mediação das Nações Unidas, a situação dos reféns americanos não registou qualquer mudança significativa;

Considerando que o Governo Iraniano continua a ignorar todos os apelos que lhe foram dirigidos — entre os quais o de Portugal — para pôr termo a tão degradante quebra da moral e do direito;

Recordando a veemente condenação que tal acto mereceu, em Janeiro último, da generalidade dos países membros do Conselho de Segurança das Nações Unidas, nomeadamente de Portugal;

Notando que até agora o espírito de conciliação diplomática não levou as autoridades iranianas a assumirem as suas inteiras responsabilidades;

Reafirmando que, de acordo com as normas internacionais, o Governo do Irão tem obrigação formal de assegurar a libertação imediata dos reféns;

Sublinhando que os mais íntimos valores que regem o povo português — bem como a sua própria lei constitucional — defendem de forma categórica a integridade moral e física e a liberdade e segurança do cidadão;

O Conselho de Ministros, reunido em 17 de Abril de 1980, e gravemente preocupado pela persistência de tão séria situação, entendeu ser seu dever de solidariedade perante os Estados Unidos e sua irrecusável obrigação face à defesa do ordenamento jurídico internacional, decidir medidas de restrição nas relações bilaterais entre Portugal e o Irão.

Deste modo, até à libertação dos reféns detidos, resolveu proibir as importações do Irão e as exportações de produtos portugueses para aquele país; o transporte de produtos embargados por outras nações em barcos nacionais; o embarque de produtos embargados em embarcações iranianas; transacções financeiras e participação de empresas portuguesas em projectos industriais iranianos.

Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Abril de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 182-A/80
de 21 de Abril

Pela Resolução n.º 112/78, de 28 de Junho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, de 15 de Julho de 1978, o Conselho de Ministros aprovou as condições de um financiamento em várias moedas, pelo montante de 70 milhões de dólares americanos, concedido pelo International Bank for Reconstruction and Development, destinado a projectos dos sectores da agri-

cultura e das pescas, no âmbito do desenvolvimento agrícola e das agro-indústrias.

Como componente de suporte financeiro a esses projectos, foram inscritas no orçamento do Ministério da Agricultura e Pescas, para o corrente ano económico, no capítulo do Plano, as verbas necessárias para o apoio ao projecto de crédito agrícola do Alentejo.

Tendo em vista as disposições do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 211/79 de 12 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e da Agricultura e Pescas, o seguinte:

1.º É autorizado o Ministério da Agricultura e Pescas, através dos serviços regionais de agricultura do Alentejo, a celebrar contrato com a empresa australiana Agricultural Consulting and Management Company Pty, Ltd., para apoio aos grupos de planeamento de explorações agrícolas, até à importância de US \$144 000.

2.º O encargo resultante da execução do contrato referido no número anterior não poderá, em cada ano, exceder os seguintes montantes:

Em 1980	US \$ 72 000
Em 1981	US \$ 56 000
Em 1982	US \$ 16 000

3.º Os encargos resultantes da execução deste diploma são suportados, no corrente ano económico, pela adequada dotação orçamental inscrita no orçamento do Ministério da Agricultura e Pescas.

4.º As importâncias firmadas para os anos subsequentes serão suportadas por verbas adequadas a inscrever no mesmo orçamento.

5.º As importâncias fixadas para o 2.º ano e seguintes serão acrescidas dos saldos apurados nos anos que lhes antecedem.

6.º Este diploma entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

7.º É revogada a Portaria n.º 569/79, de 29 de Outubro.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Agricultura e Pescas, 18 de Abril de 1980. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António José Baptista Cardoso e Cunha*.

MINISTÉRIOS DO COMÉRCIO E TURISMO E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 182-B/80
de 21 de Abril

Através do presente diploma e no prosseguimento da política de alargamento progressivo da instituição de passes sociais, é iniciada uma nova etapa com a criação de um passe intermodal que permite aos utentes da região do Porto a utilização conjugada, a preços reduzidos, do conjunto de meios de transporte colectivo do STCP e da CP disponíveis na região.

Simultaneamente, com o duplo objectivo de facilitar a implementação do novo título de transporte e de racionalizar os já existentes, procede-se a uma diversificação dos passes válidos apenas para o STCP.

O reconhecimento de que o serviço suburbano em comboios tranvias ainda não satisfaz a totalidade da procura justifica a concessão provisória da faculdade de aquisição do suplemento STCP a utentes de assinaturas de base quilométrica CP.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Comércio e Turismo e dos Transportes e Comunicações, o seguinte:

1 — Passes STCP:

1.1 — Mantêm-se em vigor os tipos de passe válidos no STCP, previstos no ponto 2.2 da Portaria n.º 525/79, de 29 de Setembro.

1.1.1 — De entre os passes referidos no ponto anterior, o passe cidade e o passe rede geral serão abreviadamente designados, respectivamente, pelas letras A e ABC, que representam as respectivas áreas de validade, em conexão com as dos passes que são criados pelo presente diploma.

1.2 — São aprovados os seguintes preços para os novos tipos de passe criados para o STCP:

a) Passe periferia norte (B) 500\$00

Válido a norte e nordeste da Estrada da Circunvalação.

b) Passe Vila Nova de Gaia (C) 380\$00

Válido a sul do rio Douro.

c) Passe cidade e Vila Nova de Gaia (AC) 500\$00

Válido dentro da cidade do Porto e em Vila Nova de Gaia.

2 — Passes intermodais:

2.1 — É criado um passe social intermodal CP-STCP, válido para um número ilimitado de viagens, que confere ao respectivo titular o direito à utilização dos transportes daqueles operadores nos termos e condições seguintes.

2.2 — O direito ao transporte é titulado por um cartão, emitido pela CP, incluindo um bilhete de assinatura válido para a CP e um selo válido para o STCP.

2.3 — São aprovados os seguintes preços para os selos válidos para o STCP no âmbito do passe intermodal:

Selo cidade (A) 200\$00

Selo periferia norte (B) 250\$00

Selo Vila Nova de Gaia (C) 200\$00

Selo cidade e Vila Nova de Gaia (AC) 250\$00

Selo rede geral (ABC) 350\$00

2.4 — O preço do passe intermodal resulta da soma da assinatura CP, de acordo com as tarifas praticadas pela Companhia, com o preço do respectivo selo STCP.

2.5 — Só terão acesso ao passe intermodal os titulares dos seguintes tipos de assinaturas CP, cujo término seja numa das estações referidas no ponto 2.6:

- Assinaturas normais de base zonal de 2.ª classe;
- Assinaturas normais de base quilométrica de 2.ª classe que sirvam o troço Leixões-Contumil/Ermesinde;
- Provisoriamente, assinaturas normais de base quilométrica de 2.ª classe, no limite geográfico das assinaturas de base zonal.

2.6 — No âmbito do passe intermodal, as assinaturas da CP referidas no ponto anterior só poderão ser associadas a determinados tipos de selo STCP de acordo com as respectivas estações término e segundo a correspondência estabelecida no seguinte quadro:

Estações término CP	Tipos de selo STCP				
	A	B	C	A+C	A+B+C
S. Bento	×			×	×
Campanhã	×			×	×
Trindade	×			×	×
Rio Tinto		×			×
Ermesinde		×			×
Valongo		×			×
Travagem		×			×
Senhora da Hora		×			×
Gaia (Devesas)			×	×	×

2.7 — Sem prejuízo da legislação aplicável aos operadores intervenientes no passe intermodal, este será considerado não válido desde que:

- Não contenha assinatura CP válida, quer seja utilizado na CP, quer no STCP;
- Não contenha selo STCP válido, quando utilizado no STCP.

3 — Esta portaria entra em vigor no dia 1 de Maio de 1980.

Ministérios do Comércio e Turismo e dos Transportes e Comunicações, 17 de Abril de 1980. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Basílio Adolfo Mendonça Horta da Franca*. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *João Carlos Pinto Soromenho Viana Baptista*.

